



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Retirado de tramitação  
em 31/07/89, a pedido  
do autor.  
Em 31/07/89)

7  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Fiscal  
Em 19/06/89  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº

33/89

Cria o passe livre para pessoas deficientes no Município de Ubá e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º - Fica a Municipalidade autorizada a conceder passe livre para pessoas deficientes carentes do Município de Ubá, para o uso dos transportes coletivos urbanos.

Parágrafo 1º - Este benefício será estendido também aos acompanhantes dos deficientes desde que comprovada a necessidade de suas presenças junto aos mesmos.

Parágrafo 2º - O Município arcará com 50% do valor da passagem ficando os outros 50% às custas da empresa transportadora.

Art. 2º - Entende-se por pessoas deficientes aquelas portadoras de defeitos visuais, paraplégicos, mentais, auditivos e outras, conforme avaliação médica.

Art. 3º - Fica autorizado ao Município receber doações em espécie, de empresas, fundações, institutos, sindicatos ou pessoas físicas para financiar o benefício.

Parágrafo único - Pessoas físicas e jurídicas que se dispuserem a contribuir no custeio do benefício poderão requerer desconto nos impostos devidos, a critério do Município.

Art. 4º - O passe livre deverá ser requerido diretamente da Municipalidade nas seguintes condições:

- 1 - O pedido deverá ser encaminhado todo princípio de ano;
- 2 - Para requisição do passe será necessária a apresentação de atestado médico e comprovação de carência, através de declaração de uma autoridade do Município.

Art. 5º - Os beneficiados deverão receber talão de passagem para facilitar a livre circulação nos veículos e como forma de comprovar o benefício recebido.

Art. 6º - A Prefeitura poderá repassar os passes para entidades assistenciais do Município.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 de junho de 1989.

*Luz Maria Bigonha Porto*  
VEREADOR LUIZ MÁRIO BIGONHA PORTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA:

Oriundas em sua grande maioria das camadas mais sofridas da população, as pessoas deficientes têm no alto custo do transporte, obstáculo quase irremovível à seu transporte. Os deficientes, em grande número dos casos, necessitam para se deslocarem, da assistência de pessoas da família, o que dificulta ainda mais a situação.

Outro agravante da situação é o fato de que, em determinadas famílias, existirem mais de uma pessoa portadora de deficiência. Fato que por si só acarreta gastos maiores. A falta do passe livre interfere a tal ponto na vida da pessoa deficiente, que em muitas ocasiões tem que renunciar a muitas oportunidades de emprego ou outro benefício, arduamente conquistados.

O presente projeto de lei inspira-se na lei estadual nº 8.193, de 13 de maio de 1982, que "dispõe sobre o apoio e a assistência às pessoas deficientes e dá outras providências".

Movê-nos, nessa iniciativa, a concessão de um benefício justo.

JUSTIÇA, é o que solicito dos nobres pares.

Atenciosamente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 de junho de 1989

*Luz Mario Bigonha Porto*  
VEREADOR LUIZ MÁRIO BIGONHA PORTO